



CONHEÇA UM POUCO MAIS SOBRE A LEI QUE TRATA  
SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE  
CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

# CONFLITO DE INTERESSES

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

# Do que trata a Lei de Conflito de Interesses?



Situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego



Regras e obrigações para ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas



Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses



Sanções aos servidores e empregados públicos que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses

# Quem está sujeito a esta lei?



I - Ministro de Estado;

II - Cargos e empregos de natureza especial ou equivalentes;

III - Cargos de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - Cargos e empregos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados, sujeitam-se também os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

# Mas afinal, o que significa Conflito de Interesses?

De acordo com a Lei nº 12.813/2013, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.



## **Como os servidores e empregados públicos podem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses?**

A Lei estabelece que o ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Assim, se tiver dúvida sobre qualquer situação, o agente público deverá consultar os órgãos competentes para fiscalizar e avaliar as situações de conflito de interesses. São eles, a Controladoria Geral da União - CGU ou a Comissão de Ética Pública - CEP.





Além disso, a CGU desenvolveu o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

O SeCI, Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

# Em caso de dúvidas

Entre em contato com a Controladoria Geral da União - CGU, a Comissão de Ética Pública - CEP ou a Comissão de Ética do MCom para evitar quaisquer situações que possam gerar conflitos de interesses.

Conheça a Lei:

[Conflito de Interesses - Lei 12.813.](#)



MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES



gov.br/**mcom**

mincomunicacoes